

LEI Nº 2.910 DE 17 DE JUNHO DE 1.998

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR À COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU-COHAB/BU, ÁREAS DE TERRA PARA A CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BU, áreas de terra de sua propriedade, desapropriadas conforme Autos nº 07/97, adquiridas nos termos da escritura de desapropriação lavrada nas notas do 2º Serviço Notarial da Comarca de Agudos, aos 26.08.97, às folhas nº 81 e 82 do Livro nº 149, cujas características e confrontações estão a seguir discriminadas, com o objetivo de implantar um conjunto habitacional de interesse social, contendo 350 unidades:

- a) Matrícula nº 8222 - Uma área de terras denominada "Gleba IV", parte da Chácara São Faustino, então localizada na antiga comunhão da Fazenda Bom Sucesso, deste município e comarca de Agudos, situada dentro do perímetro urbano desta cidade, compreendida dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações: o referido imóvel é delimitado por um polígono cuja demarcação se inicia pelo ponto de número 0 (zero), assinado em planta anexa, cravado a 5,0 m (cinco metros) do eixo da rede de transmissão de energia elétrica, como também na margem direita, sentido caminhamento do levantamento, da estrada de acesso cidade Parque Pampulha; e fazendo vertice a propriedade em questão com a estrada de acesso acima, e a rede de transmissão, e com terras do Ginásio de Esportes; daí segue com um rumo de N 19º 02' W, e com uma distância de 147,70 metros até encontrar o ponto de nº 01 (um), até aqui fazem as divisas com terras do Ginásio de Esportes; do ponto nº 01 (um) deflete à direita e segue até o ponto de nº 05 (cinco) fazendo divisa com terras do sr. Francisco Bertolani, com rumos e distâncias relacionadas abaixo: ponto nº 01 (um) - rumo S 72º 32' E - distância 11,70 metros; ponto nº 02 (dois) - rumo S 75º 04' E - distância 19,46 metros; ponto nº 03 (três) - rumo S 77º 33' E - distância de 91,77 metros; ponto nº 04 (quatro) - rumo S 77º - 43' E - distância de 263,80 metros; do ponto nº 05 (cinco) deflete à direita com um rumo de S 09º 33' W, e com uma distância de 117,30 metros até encontrar o ponto de nº 06 (seis) e confrontando com o Parque Pampulha; do ponto de nº 06 (seis) que está cravado a 5,00 metros do eixo da linha de transmissão de energia elétrica, como também estrada de acesso cidade-Parque Pampulha, deflete à direita e segue acompanhando esta rede de transmissão e

a estrada citada, com rumo de N 74º 04' W e com uma distância de 319,66 metros, até encontrar o ponto de nº 0 (zero), sendo este ponto de partida do levantamento da referida gleba aqui descrita. Após os procedimentos dos cálculos, concluiu-se uma área analítica de 47.127,639m² ou 4,742 hectares; e tendo uma área intra-poligonal de 958,980 m² ou 0,096 hectares, totalizando uma área líquida de 46.468,659 m² ou 4,647 hectares - Cadastro Municipal nº 12.27.04.

- b) Matrícula nº 8223 - Uma área de terreno urbano denominada de "Gleba C", parte da "Gleba V", que faz parte da Chácara São Faustino, então localizada na antiga comunhão da Fazenda Bom Sucesso, deste município e comarca de Agudos, que assim se descreve: o referido imóvel é delimitado por um polígono cuja demarcação se inicia por um ponto distante 199,50 metros do ponto nº 0 (zero) assinalado em planta anexa e cravado no eixo da rede de transmissão de energia elétrica, onde também a estrada de acesso cidade-Parque Pampulha, e na divisa da gleba em questão com a Gleba B. Deste ponto, segue a distância de 419,00m até o ponto de nº 07 (sete), confrontando com a Gleba B, com o rumo S 13º 30' W; do ponto nº 07 (sete) segue confrontando com o Parque São Miguel e acompanhando a margem direita sentido prolongamento da Avenida Marginal, até o ponto de nº 15 (quinze) com rumos e distâncias relacionadas abaixo: ponto nº 07 (sete) - rumo N, 50º 24' W, distância de 77,15 metros; ponto nº 08 (oito) - rumo N 58º 38' W, distância de 38,17 metros; ponto nº 09 (nove) - rumo N 51º 06' W, distância de 51,03 metros; ponto nº 10 (dez) - rumo 45º 12' W, distância de 86,70 metros; ponto nº 11 (onze) - rumo N 38º 53' W, distância de 100,00' metros; ponto nº 12 (doze) - rumo N 46º 55' W, distância de 20,57 metros; ponto nº 13 (trze) - rumo N 47º 54' W, distância de 75,46 metros; ponto nº 14 (quatorze) - rumo N 49º 28' W, distância de 26,31 metros; do ponto nº 15 (quinze) que está cravado na margem direita da rua Miguel Leão (sentido caminhamento), deflete à direita e com um rumo de N 33º 55' NE, e com uma distância de 196,00 metros até encontrar o ponto nº 16 (dezesseis), que está cravado no eixo da rede de transmissão citada acima, e até aqui acompanhando a margem direita da rua Miguel Leão; do ponto de nº 16 (dezesseis) deflete à direita, e segue acompanhando a rede de transmissão e a entrada de acesso cidade-Parque Pampulha, com rumo de S 76º 59' E, e com uma distância de 342,96 metros até encontrar o ponto de partida da referida gleba, encerrando uma área de 120.298,86 m² ou 12,029886 hectares.

§ 1º. As áreas referidas neste artigo correspondem a uma gleba originada pela desapropriação, perfazendo um total de 166.767,519 m².

LEI Nº 2.910 DE 17 DE JUNHO DE 1.998

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, direta ou indiretamente nas áreas descritas, objeto de doação à COHAB / BU, os serviços de infra-estrutura básica necessárias à implantação do conjunto habitacional de que trata esta lei.

ARTIGO 2º. A doação de que trata o artigo anterior far-se-á por meio de escritura pública a ser registrada no competente Serviço Registral de Agudos, Estado de São Paulo, na qual deverá constar necessariamente o encargo-obrigação de que seja a área doada, destinada pela donatária à implantação de um em preendimento habitacional de interesse social.

§ 1º. Em cumprimento ao Artigo 95, inciso I, alínea A, da Lei Orgânica do Município, fica o donatário obrigado a privilegiar o mútuo dos imóveis construídos a moradores do Município de Agudos, com no mínimo 01 (um) ano de habitação no Município ou de trabalho em empresas sediadas na cidade que desejem se mudar enquanto funcionários, para Agudos.

§ 2º. Fica o donatário obrigado a entregar os imóveis e futuro núcleo se tiver a infra-estrutura de água, esgoto, luz, asfalto e outros devidamente em uso; caso contrário não será fornecido o Habite-se.

ARTIGO 3º. Na escritura pública de doação das referidas áreas para a COHAB/BU deverá constar, obrigatoriamente, uma cláusula específica de reversão das mesmas ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Agudos, independentemente de qualquer aviso, notificação, interpelação ou ação judicial, se decorrido um prazo a ser fixado pelo Poder Executivo, não superior a 02 (dois) anos, a contar da data da lavratura da mencionada escritura de doação, sem que se tenha iniciado as obras de construção das unidades habitacionais convencionadas, assim como cláusula que determine o encargo-obrigação da donatária, como previsto no artigo anterior e determinando o número de unidades que deverão ser construídas e o tempo previsto para a respectiva construção.

ARTIGO 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 17 de junho de 1998.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

ARISTEU ALVES
Diretor
Deptº. de Administração